



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

*Regulamenta o catálogo de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Canápolis-MG.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso IV, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 19, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O presente Decreto institui o catálogo de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Canápolis-MG.

§1º O catálogo de padronização constitui ferramenta a ser gerida pelo órgão, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

§2º O catálogo de padronização deverá ser operado, preferencialmente, em forma eletrônica, com sua disponibilização no sítio oficial da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO II – PADRONIZAÇÃO

**Art. 2º** No processo de padronização do catálogo de compras, serviços e obras, deverão ser observados, os seguintes aspectos:

I – a compatibilidade, na estrutura do Poder Legislativo, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** O processo de padronização deverá possuir, no mínimo, as seguintes etapas:

I - emissão de parecer técnico sobre o item, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, quando necessário;

II - convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, de audiência pública, preferencialmente por meio eletrônico (à distância), para a apresentação da proposta de padronização;

III - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, deste Decreto, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, por meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;

IV - compilação e tratamento das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública, de que trata o inciso III;

V - despacho motivado com a decisão sobre a adoção do padrão;

VI - aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III, com o assessoramento da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna;

VII - publicação, no sítio oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sobre o resultado do processo e o item padronizado.

§ 1º O parecer técnico de que trata o inciso I do *caput* deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

**Art. 4º** O catálogo de padronização conterà os seguintes documentos da fase preparatória de licitações:

I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - matriz de alocação de riscos, se couber;

III - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e

IV - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§ 1º As minutas documentais que compõem o catálogo de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

**Art. 5º** O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:

I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;

II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

## CAPÍTULO III - REVISÃO

**Art. 6º** O item já padronizado poderá ser revisado:

- I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou
- II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido à Comissão de Padronização, por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 3º.

§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

**Art. 7º** Da revisão de que trata o art. 8º, poderão resultar:

- I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;
- II - a alteração do padrão; ou
- III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

## CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO

**Art. 8º** O catálogo de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

**Art. 9º** No emprego das minutas que compõem o catálogo de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;
- e
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

Praça 19 de Março, nº 304 - Centro  
38.380- 000 - Canápolis - Estado de Minas Gerais

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Canápolis/MG, 05 de janeiro de 2024.

---

**MÁRCIO DE SOUSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Canápolis-MG**